



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Código registro TCE: CF2BA775915EB3A9A25F0991C16387BBBDFB5E96

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 117/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 042/2022

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Clori Peroza, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 042/2022, do tipo Menor Preço Global nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição e instalação de televisor, multimídia, suporte, cabo áudio e vídeo, no veículo I/M BENZ 516 SPRINTER A3 2022/2022 PLACA RXQ5D44, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuacu/SC, a ser adquirido com recursos financeiros de Transferência Especial, Emenda Impositiva Estadual nº 66, conforme Portaria 444/2021 da Secretaria de Estado da Fazenda.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório complexo, visto que se trata de contratação de valor baixo, compra única com características especiais e diferenciadas, além de estar a despesa enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e se tratar de item a ser pago com recurso oriundo de Emenda Impositiva Estadual – Transferência Especial.

Percebe-se ainda a necessidade da aquisição considerando a possibilidade de oferecer acesso a informações e entretenimento aos munícipes ipuaçuenses, quando na condição de passageiros, proporcionando ainda maior conforto e comodidade durante as viagens.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, atesta-se a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do produto na região, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **MAXI ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.550.367/0001-40**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **AUTO ELÉTRICA R.A.**, inscrita no CNPJ nº 26.809.708/0001-81, que ofertou uma proposta total no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); a empresa **MAXI ACESSORIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 76.550.367/0001-40 no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e; a empresa **E. CANZI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.477.758/0001-31, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Diante disso, verificada que a empresa **MAXI ACESSORIOS LTDA ME**, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

5. DA CONTRATADA

MAXI ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.550.367/0001-40, com sede na Rua Boa Ventura C Lemos, 282, Bairro Matinho, no Município de Xanxerê/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Televisor, de no mínimo 17 polegadas, para instalação em veículo	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
02	Multimídia para instalação em veículo, mínimo 7 polegadas	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
03	Cabo de áudio e vídeo	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	Suporte para televisor de no mínimo 17 polegadas	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
05	Instalação	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	TOTAL			R\$ 3.500,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. O valor será pago em parcela única após a entrega e instalação definitiva do objeto.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 36 - Elemento 4.4.90.52.57.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao Município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 05 de dezembro de 2022.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações

Vanessa Scherer
Membro da Comissão
Permanente de Licitações

Ana Claudia Barizon F. da Luz
Membro da Comissão
Permanente de Licitações